



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 21/2009 – Classe. 11

**RESOLUÇÃO Nº 14.316**  
(26.03.2009)

**Correição nº 21/2009 – Classe 11**

**Interessado:** Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

**Relator:** Dr. André Luís Maia Tobias Granja

**Assunto:** Correição Extraordinária realizada na 46ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao que estabelece a Resolução TRE/AL nº 14.857/08

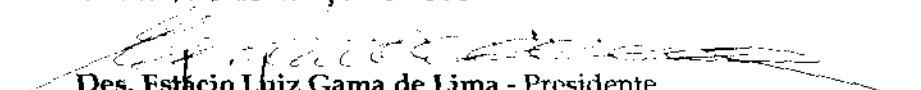
**Município:** Cacimbinhas/AL

**EMENTA:** RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. 46ª ZONA ELEITORAL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE FRAUDE NO PROCESSO DE REVISÃO DO ELEITORADO E ALISTAMENTO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO. RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.857/08. CUMPRIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, homologar o relatório final da Correição Extraordinária realizada na 46ª Zona Eleitoral, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor, determinando a abertura de procedimento de exclusão para as inscrições em que foram constatadas irregularidades, nos moldes do artigo 77 do Código Eleitoral.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 26 de março de 2009.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Correição nº 21/2009 – Classe. 11

## RELATÓRIO

Trata-se de Correição realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral, no Cartório Eleitoral da 46ª Zona Eleitoral, cumprindo o que disciplina o § 4º do art. 71 do Código Eleitoral e Resolução TRE/AL nº 14.857, de 11.11.2008, *in verbis*:

“Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar a correição no Município de Minador do Negrão, dentro da programação a ser estabelecida pela Corregedoria Regional Eleitoral.”

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito:

“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Finda a reunião preliminar, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos correccionais extraiu-se o relatório final, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.

## VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, ao tempo em que apurou-se a regularidade do processo de revisão do eleitorado e alistamento eleitoral ocorridos no Município de Minador do Negrão, para fins de apreciação de pedido de revisão eleitoral no referido Município, em virtude de suspeitas de fraude na revisão anteriormente realizada.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Correição nº 21/2009 – Classe. 11

Nos autos do Processo nº 21/2009, Cls. 11, instaurado em cumprimento ao que estabelece a Resolução TRE/AL nº 14.857/08, publicada em 12.11.2008, foi deflagrada correição, que além de seguir as rotinas de estilo, voltou-se com maior atenção à análise da documentação apresentada durante o processo de Revisão do Eleitorado ocorrido em 2007 e requerimentos de alistamento eleitoral (RAE) posteriores à supracitada revisão.

À luz de tais documentos, a Seção de Orientação, Inspeções e Correições elaborou relatório acostado às fls. 10/117 do supracitado processo. O referido relatório, trazido à homologação, revela a situação de uma amostra que corresponde a 20,52% do eleitorado que permaneceu com inscrição eleitoral regular durante o processo de Revisão do Eleitorado efetuado, e constata que do total da amostra relativa ao processo de revisão, foram detectadas irregularidades em uma proporção de 1,18%.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação do relatório da Correição realizada no Cartório Eleitoral da 46ª Zona, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:

"Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento."

Encaminhe-se o relatório decorrente da Correição ao Magistrado, determinando a abertura de procedimento de exclusão para as inscrições em que foram constatadas irregularidades ou que não foram confirmados os endereços declarados, nos moldes do artigo 77 do Código Eleitoral, ao tempo em que determino a extração de cópias deste Processo de Correição nº 21/2009, Cls. 11, que deverão ser acostadas aos autos do Processo de Revisão de Eleitorado nº 02, Cls. 44, sendo este remetido à Relatora, Excelentíssima Senhora Doutora Ana Florinda da Silva Dantas.

É como voto.

Maceió/AL, 26 de março de 2009.

**Juiz ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
**Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Correição nº 21/2009 – Classe. 11

**EXTRATO DA ATA  
(23ª Sessão Ordinária de 2009)**

Correição nº 21/2009 – Classe 11

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja

Assunto: Correição Extraordinária realizada na 46ª Zona Eleitoral, em cumprimento ao que estabelece a Resolução TRE/AL nº 14.857/08

Município: Cacimbinhas/AL

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, homologou o relatório final da Correição Extraordinária realizada na 46ª Zona Eleitoral, determinando a abertura de procedimento de exclusão para as inscrições em que foram constatadas irregularidades. (Resolução nº 14.916, de 26.03.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e os Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 26.03.2009.

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14.916, de 26.03.2009, foi conferida na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30.03.2009, à(s) fl(s). 67.

Eu, Liliana M. P., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/03/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões